

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Estado do Rio Grande do Sul



R

- LEI MUNICIPAL Nº 146 -
de 02 de maio de 1.969

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS
ATÉ 30 de JUNHO DE 1.969.

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

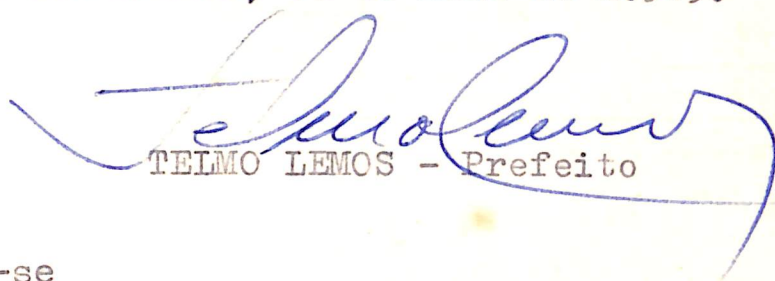
LEI:

Art. 1º - É concedida anistia de multas, para recolhimento de impostos e taxas, inclusive Contribuição de Melhoria, pelo período de 1º de Maio até 30 de Junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se disposições contrárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

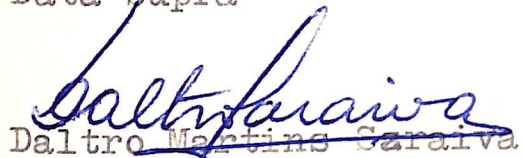
Prefeitura Municipal de Mostardas, 02 de Maio de 1.969.



TELMO LEMOS - Prefeito

Registre-se e Publique-se

Data Supra



Daltro Martins Saraiva

Chefe do S.E.P.